



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP N. 3, DE 15 DE JUNHO DE 2000

*Regula a distribuição de processos no âmbito do Tribunal e dá outras providências.*

Art. 1º (REVOGADO)

- Nota 1: Artigo, caput e seus parágrafos revogados pelo Ato Regimental TRT3 n. 13, de 18/12/2000 (DJMG 30/12/2000).  
- Nota 2: Redação anterior: "Art. 1º O Presidente do Tribunal, em audiência pública e mediante sorteio, fará a distribuição dos processos aos Relatores, de forma alternada em relação a cada classe, designando, na ocasião, se for o caso, os respectivos Revisores. § 1º Não participará da distribuição de processo da mesma classe o Juiz já sorteado Relator, até que o sejam os demais integrantes do mesmo órgão, salvo em havendo conexão ou continência, quando a distribuição far-se-á por dependência para o mesmo Relator e Revisor, mediante compensação. § 2º Os processos de rito sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal e das Seções de Dissídios Coletivos e 1ª e 2ª de Dissídios Individuais, os habeas corpus, os agravos regimentais, os conflitos de competência e as medidas cautelares serão distribuídos diariamente, e os demais uma vez por semana, às segundas-feiras. § 3º A cada Juiz Togado será distribuído, semanalmente, no máximo, o total de 25 (vinte e cinco) processos, e a cada Juiz Classista o total de 20 (vinte) processos, consideradas todas as classes, cabendo ao setor próprio realizar a compensação, dentro de 15 (quinze) dias, dos processos sorteados diariamente com aqueles da distribuição semanal. § 4º A distribuição mencionada no parágrafo anterior será reduzida em 5 (cinco) processos, para cada Juiz Togado e em 4 (quatro) para cada Juiz Classista, por dia da semana em que não houver expediente no Tribunal. § 5º Para possibilitar o julgamento de todos os processos distribuídos no ano, a partir de primeiro de dezembro suspender-se-á a respectiva distribuição, ressalvados os de competência originária do Tribunal e outras medidas de urgência, à vista do inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. § 6º Os embargos de declaração decorrentes da última publicação de acórdãos do ano, das Turmas e das Seções Especializadas, somente deverão ser encaminhados às respectivas Secretarias no primeiro dia útil após o recesso."

Art. 2º (REVOGADO)

- Nota 1: Artigo, caput e §§ revogados pelo Ato Regimental TRT3 n. 5, de 03/08/2001 (DJMG 09/08/2001).  
- Nota 2: Redação anterior: "Art. 2º A distribuição para Juiz que entrar em gozo de férias ou licença especial, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, será suspensa 7 (sete) dias antes de seu afastamento, facultando-se-lhe, porém, requerer que a suspensão se faça quando de seu retorno. § 1º Nos afastamentos superiores a 7 (sete) dias o Juiz Togado deverá indicar substituto, cabendo ao Presidente do Tribunal proceder à convocação do indicado. § 2º Havendo necessidade, faculta-se ao Juiz, em caso de gozo de férias não superiores a 30 (trinta) dias, uma vez ao ano, optar por continuar participando normalmente do sorteio de processos e das sessões, hipótese em que a indicação de Juiz Substituto ocorrerá por ocasião do gozo das férias compensatórias."

Art. 3º No Regimento Interno deverão ser substituídas as expressões "Órgão Especial" e "Seção Especializada" por "Tribunal Pleno" e "Seções de Dissídios Coletivos e Individuais", respectivamente.

#### Art. 4º (REVOGADO)

- Nota 1: Artigo revogado pelo Ato Regimental TRT3 n. 13, de 18/12/2000 (DJMG 30/12/2000).  
- Nota 2: Redação anterior: "Art. 4º Ao artigo 18 do Ato Regimental nº 01/2000 acrescenta-se um parágrafo, com a seguinte redação: "§ 3º Os processos que eram de competência da Seção Especializada, redistribuídos, serão compensados, no máximo de 3 (três) processos por semana, com recursos ordinários, à base de um por um."

Art. 5º Nas Turmas, sempre que se não puder observar a paridade da representação classista, não se convocará substituto, procedendo-se ao julgamento apenas com a participação dos Juízes Togados, salvo quando quaisquer dos Juízes Classistas for relator ou revisor.

#### Art. 6º (REVOGADO)

- Nota 1: Artigo revogado pelo Ato Regimental TRT3 n. 13, de 18/12/2000 (DJMG 30/12/2000).  
- Nota 2: A redação anterior era a seguinte: "Art. 6º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Administrativa n. 230/1998 passam a ter seguinte redação: "Art. 1º Convocar 25 (vinte e cinco) Juízes Titulares de Varas do Trabalho (art. 75, § 2º, do Regimento Interno) para atuarem, temporariamente, no Tribunal, vinculados 5 (cinco) deles a cada uma de suas 5 (cinco) Turmas, no período de 02 de agosto a 19 de dezembro de 2000, prorrogável a critério do Tribunal Pleno. § 1º Para os fins do caput, serão os Juízes consultados, observado rigorosamente o critério da antiguidade, e indicados, ad referendum do Tribunal Pleno, aqueles que, por aquela ordem, aceitarem a convocação. § 2º Quando o Juiz convocado for indicado para substituir Juiz do Tribunal, nos casos regimentais, terá a convocação suspensa pelo tempo necessário para atender à indicação e será substituído, nesse período, por outro Juiz titular de Vara do Trabalho, convocado especialmente para tal fim. Art. 2º A cada Juiz convocado serão distribuídos, semanalmente, 15 (quinze) processos de rito sumaríssimo, completando-se obrigatoriamente este número com agravos de instrumento, agravos de petição e recursos ordinários de rito comum, na ordem indicada. Art. 3º Nas sessões os Juízes convocados atuarão em conjunto, cabendo ao mais antigo a presidência dos trabalhos. § 1º A revisão dos processos entre os convocados far-se-á do Juiz mais antigo para o mais moderno, até retornar ao mais antigo. § 2º Nos julgamentos, dos quais participarão apenas os Juízes convocados, observar-se-á a sistemática prevista no art. 13 e seus parágrafos, do Ato Regimental nº 01/2000. Art. 4º Para o julgamento do recurso destrancado, o agravo de instrumento provido firmará vinculação à Turma e, sendo possível, ao Relator ou Redator do acórdão."

Art. 7º Revogam-se os artigos 86 e 88 do Regimento Interno do Tribunal, o parágrafo quarto do art. 16 do Ato Regimental nº 01/2000 e todas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2000.

(DEJT/01/07/20000)